



	h la la
APROVADOROBEDIMENTERNENTE	4 de 19 de de junt de 2017
A COMISSÃO DE CONST. JUSTICA	Declara utilidade pública a entidade que
Em_33 / 13 /2012	especifica.
A ASSEMBLEIA LEGISLATI)	A DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição
Estadual, decreta e eu sancio	no a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Paraúna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 02.410.819/0001-52, com sede na Rua Ataúl Silva, n° 05, Centro, Paraúna-GO.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

2017.

LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se diante do fato de que a entidade a ser beneficiada preenche todos os requisitos que a Lei determina, e principalmente ante a relevância dos trabalhos prestados ao município de Paraúna e entornos.

O Sindicato Rural de Paraúna, entidade do primeiro grau e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade supracitada e base territorial também no mesmo município, Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

O Sindicato já mencionado, tem efetuado algumas ações de grande valia para a municipalidade em questão e entornos, que são válidas ressaltar neste projeto:

- Construção do Centro de Equoterapia que presta atendimento gratuito a pessoas necessitadas;
- Em parceria com o Sistema FAEG/SENAR tiveram em março deste ano de 2017 o Programa Campo Saúde no município de Paraúna, onde foram oferecidos à sociedade atendimentos médicos em diversas áreas, bem como a confecção de documentos pessoais;
- Cursos de capacitação para o produtor e o trabalhador rural que são realizados em parceria com o SENAR/GO.
- Palestras sobre assuntos relacionadas ao meio rural, abordando os seguintes assuntos: Fundo de Incentivo à Cultura de Soja (FICS); Caso das autuações da SEFAZ/GO pela emissão de guias de Trânsito Animal (GTA) / Termo de Transferência Animal (TTA) , sem acompanhamento da respectiva nota fiscal e Funrural.
- Também são oferecidos especificamente aos associados do Sindicato inúmeros serviços, como Departamento Pessoal, que engloba orientações/assessorias trabalhistas, rotina de admissão de funcionários, elaboração dos recibos/contracheques mensais, declarações da RAIS, CAGED, DIRF, guias do INSS, guias do FGTS, e IRRF, rescisões e rotina de admissão.

Na parte de Departamento contábil/fiscal, a entidade oferece serviços como orientações/assessorias fiscais e contábeis, escrituração do livro caixa da atividade rural, elaboração/preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, Declaração de





Imposto Territorial Rural e Ato Declaratório Ambiental e outros que sejam necessários.

Portanto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB



andrio Reg. Pes. Jur. Tit. Documento.

Eslado de

SINDICATO RURAL DE PARAÚNA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato Rural de Paraúna, entidade do primeiro grau, com sede e foro na cidade de Paraúna e base territorial no município de Paraúna, no Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

PARÁGRAFO 1º - Sindicato Rural de Paraúna, entidade sem fins lucrativos é constituída de: empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, por tempo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato Rural de Paraúna - GO, CNPJ nº 02.410.819/0001-52, é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com registro de seu primeiro Estatuto, no Ministério do Trabalho em 18/10/1967 - Processo nº MTPS 14917467.

PARÁGRAFO 3º - Neste Estatuto, as expressões, Sindicato Rural, ou, simplesmente, Sindicato, equivalem a Sindicato Rural de Paraúna.

<u>CAPÍTULO II</u>

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivo o estudo, a instrução, o debate, a busca de soluções, a divulgação, a
defesa e a coordenação das questões de interesse da categoria econômica que representa.





to the second and the second

~arlono Reg. Pes Jur Til. Documento.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- representar e pugnar pelos interesses coletivos ou individuais da classe, antespessoas interesses naturais, autoridades em geral o o jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral de o judiciário;
- Ĥfirmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- 111exercer o direito de substituto processual;
- inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em beneficio direto de seus associados e, ou para fomentar receita para os custos de seu funcionamento;
- colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, quando lhe for solicitado ou permitido;
- encaminhar sugestões ou reivindicações ao Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe:
- exercitar, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei;
- VIII- administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto.

São deveres do Sindicato:

- a manutenção de serviços de orientação e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras, relativas aos empregadores e proprietários rurais;
- IIo cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º deste Estatulo, através de trabalho concreto e produtivo;
- IIImanter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAEG e CNA);
- IVmanter rigorosamente em dia a sua contabilidade;
- enviar à FAEG às seguintes cópias do processo eleitoral:
 - Edital de Convocação;
 - Ata de Registro de Chapa:
 - Relação de Votantes;
 - Folha de Votação:
 - Composição da(s) Chapa(s) Registrada(s);
 - Documentos de Identificação dos Candidatos;
 - Comprovantes de que os Candidatos são Empregadores Rurais, na base Territorial do Sindicato:
 - Cópia da Ata da Eleição e Posse da Diretoria.
- VIcomunicar à FAEG, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.



Will See Will



CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

- Art. 5º Poderão filiar-se ao Sindicato Rural de Paraúna as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descritas no art. 1º e PARAGRAFO 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruido de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou outra condição de empregador rural.
 - PARÁGRAFO 1º No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato.
 - PARÁGRAFO 2º Havendo ou não Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no art. 1º, conceder-se-á filiação aos interessados desde que a requerem.
- Art. 6º Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha, Livro ou software destinado a esse registro, expedindo-se-lhe a carteira de associado do Sindicato.
- Art. 7º No caso de indeferimento da filiação, o interessado recorrerá, "ex-officio", da decisão da Diretoria, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - Constituem direitos do associado:

- I- participar das Assembléias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos da pauta de convocação;
- II- submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral, questões de interesse da classe produtora rurál e sugerir soluções para os pleitos;
- III- usufruir dos privilégios da filiação;
- IV- votar e ser votado nas eleições do Sindicato, com observância do que preceitua o art. 65 deste Estatuto e seus incisos.

Art. 99 - Constituem deveres do associado:

- 1- cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II- pagar as contribuições sociais regularmente fixados pela Diretoria;
- III- contribuir para o alcance dos objetivos sociais e econômicos da categoria;
- IV- prestigiar o Sindicato;

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
FUEN DE ALMEIDA NASCIMENTO
TRUB BENJamin Constánt, 04-24, L4-01, nº 09, als 3, Contrato - Fono 64-3556-1033 - PR

Rus Benjamin Constánt, 0d-24, Lt-01, nº 06, als 2, Cardin - Portion De 100 pt. Origin De 100 pt. Origi

CARTONIO DO 2º OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA PAR

RICIO DE RESTRICTURA DE ROTAS PARAURA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE ROTAS PARAURA CARTÓRIO DE 2º OFICIO DE ROTAS PARAURA CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE ROTAS PARAURA CARTÓRIO DE 2º OFICIO DE 2º OFIC



*

(د ۱

•

^{roles}to e Tabo Estado de Gors

comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS

- Art. 10º O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:
 - Assembléia Geral;
 - H-Diretoria;
 - III-Conselho Fiscal e,
 - IV-Delegados Representantes.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11 A Assembléia Geral, constituída da reunião dos associados do Sindicato, em local, día e hora previamente designados, é soberana nas suas decisões, submissa apenas às leis internas do País e deste Estatuto.
- Art. 12 A Assembléia Geral reunir-se-á:
 - ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre:
 - a) o Relatório Anual das Atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior;
 - b) Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, respectiva ao ano anterior;
 - c) Orçamento da Receita e Despesa e aplicação de capital para o ano seguinte;
 - d) outros assuntos de interesse da Entidade e da Classe.

II- extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre os assuntos da sua convocação.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por Edital a ser afixado na sede do Sindicato e nos locais de maior frequência dos associados (Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agenfa Estadual, Igrejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a sua divulgação por outros meios possíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 03 (três) dias, havendo razões de suma importância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fim que se destinar, havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita por Edital subscrito por 10 (dez) TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, associados em gozo de seus direitos sociais, cabendo a um

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS

Selo Digital: "

onsulte selo em https://extrajudicial/tjgo justor/



deles presidir a Assembléia se nenhum membré de Direjoria, -signento Eslado de

presente o quiser.

Art. 14 - O quorum para a realização das Assembléias será:

- a) em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos sociais:
- b) em segunda convocação na mesma data, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira convocação, com o número dos associados que se fizerem presentes, nas mesmas condições acima.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações em plenário serão tomadas pela maidria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos dos presentes, salvo exceção prevista no art. 15º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de minerva (voto de desempate).

As questões relativas à reforma ou alteração do Estatuto, de dissolução do Sindicato, serão apreciadas em Assembléia Geral com o quorum mínimo de 51% (cinquentale um por cento) dos associados quites com a Tesouraria, prevalecendo a decisão tomada pelo número mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 16 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

- 1eleições gerais;
- o julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral;]]4
- 111dissolução do Sindicato, incluindo-se nessa decisão a destinação do seu patrimônio remanescente à FAEG, após o pagamento das dívidas legitimamente constituidas.

Art. 17 - Compete à Assembléia Géral:

- eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato junto a FAEG e seus respectivos suplentes;
- IIaprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo;
- deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis de valor superior a 20 111-(vinte) salários mínimos;
- IVexaminar é votar a proposta orçamentária do Sindicato;
- tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIpronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria:

delegar poderes ao Conselho de Representantes da CNA e/ou FAEG para deliberar sobre a Contribuição Sindical e Confederativa Rural, quanto ao seu lançamento, fixação de valores e modo de arrecadação;

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS. REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO

de dezembro Selo Digital:

ç i



- VIII- discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus associados;
- TX- referendar ou rejeitar a imposição de penalidades impostas aos seus associados, que membros do quadro diretivo;
- X- suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do Síndicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio;
- XI- designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renuncia, abandono coletivo da Diretoria e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;
- XII- conceder títulos honorificos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda;
- XIII- deliberar sobre a dissolução do Sindicato, como preceitua o Estatuto;
- XIV- conceder e fixar valores de verba de representação a membros da Diretoria (Presidente, Secretário e Tesoureiro) para o mandato em questão, caso por caso, com estabelecimento do prazo de vigência, quando o beneficiado, em face do tempo total ou parcial, que dedicar exclusivamente à entidade, assim justificar a medida a julgamento da Assembléia Geral, e a disponibilidade da receita orçamentária comportar.
- XV- resolver os casos omissos.

Art. 18 - A partir do dia 24/08/2010 todas as atas do Sindicato Rural de Paraúna serão digitalizadas.

SECÃO III - DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro:
- 03 (três) Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes, observando-se a ordem de menção na chapa eleita, serão chamados a substituir os titulares da Diretoria, nas situações que este Estatuto designar.

Art. 20 - A Diretoria é eleita para mandato de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os membros titulares da Diretoria poderão ser recleitos consecutivamente por uma vez para o mesmo cargo.

PARAGRAFO 2º- A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residir em município da base territorial do Sindicato.

REATOS MARTIMOS

TRATOS MARTIMOS

Diretoria anterior.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS

> S, Centro - Feno ed-Sass-loss Planting Of 2º OFI BURN CRAYGRIO DO 2º OFICID DE 1017/S PAR-10 DO ENDRA PREMIME CARTORIO DO 2º OFICID CRAYGRIO DO 2º OFICID DE 1017/S PAR-MATORIO DO 2º OFICID DE 1017/S PAR-LOS DE 1018/S PAR-LOS DE 1018/S PAR-LOS DE 1018/S PAR-DE 1018/S PAR-LOS DE 1018/S PAR-DE 1018/S P

de Almeida: Nascimento esposo rorco et abelia/Substituta? Selo:Digital: Paro 402170321478740949045035: cons Consulte:Selo:em: https://extra/doio/a/higos-ussb//selo:cons A PARIS NAME OF THE PARIS NAME



AUTENTICAÇÃO @M:@RIGINALPARES Mitest 2415.

da verdade dezembro

enir de Almeida Nascimento Selo Digital 5 PAP 04021703211451209490 Consulte selo em: https://extrajudicial/tigo-jus

Art. 21 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder se la sista substituição da seguinte forma:

- ŀ O Presidente pelo Secretário;
- Ηż O Secretário pelo Tesoureiro e este pelo Suplente.

Art. 22 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- Coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar los serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal;
- IJcumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- IIIpromover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e lliretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnólogias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial:
- IVdeliberar sobre a filiação e desfiliação de associados da Entidade;
- Vaplicar aos associados as penalidades previstas no art. 36º deste Estatuto, "adreferendum" da Assembléia Geral;
- VIaprovar termos de Convênios do Sindicato com outras instituições;
- VIIdeliberar em situação de emergência "ad-referendum" da Assembléia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, semigrave dano, aguardar sua convocação;
- VIII- submeter à aprovação da Assembléia Geral, para o exercício seguinte, o Orçamento de Receita e Despesa, de Aplicação de Capital, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, e os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários, organizados por contabilista habilitado;
- submeter à aprovação da Assembleia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de junho do ano subsequente;
- Хautorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir;
- XIfixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;
- XIIpropor a Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis, e baixa de bens inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;
- XIII- deliberar sobre e aquisição de bens móveis e imóveis inferiores a 20 (vinte) salários mínimos e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembléia Geral;
- XIV- criar Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Executivas, definindo em relação a ambas o número de composição, área de ação, poderes e finalidades;
- criar cargos e salários; arbitrar diárias e ajuda de custo, "ad-referendum" da Assembléia Geral;



, ,

ECOMODIGINAL APRE da verdade de dezembro des o(i) 7

de Almeida Nascimento orio po 2º oricio pe Tabelia/Substituta Selo Digital: 0004021703215131409490402 Consulte selo em: https://extrajudicial/tigo jus

XVI- aprovar planos de ação para o Sindicato;

XVII- aprovar planos de ação para o Sindicato;

XVII- fixar o (s) valor (es) da (s) contribuição (ões) social(is) de seu associado (s) e oficiaxa por serviços prestados;

 η_{a}

XVIII-exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembléia Geral ou ao Conselho de Representantes.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de 02 (dois) meses e no mínimo de 01 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

> PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maidria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros titulares.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- Ĭ-Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos;
- 11-Administrar e supervisionar os serviços da Entidade;
- III-Representar o Sindicato nas Assembléias Gerais e no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás, cabendo-lhe as obrigações e direitos previstos nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.
- JV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Gerál, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- V-Designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- VI-Determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- VII-Despachar e assinar a correspondência oficial da Entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe;
- VIII- Rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo ao Secretário
- Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos necessários á abertura e movimentação de contas bancárias;
- X-Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento ou autorizadas pela Diretoria;
- XI-Admitir, promover, comissionar e demitir servidores da Entidade, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia;
- XII-Contratar os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites orçamentários;
- XIII- Aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;
- XIV- Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;



.

· · ·



- XV- Elaborar e submeter a Diretoria, para encaminhamento à Assembleia, Geral: lo Relatorio:

 Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas de no exercício findo e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte
- XVI- Prestar contas de sua gestão financeira, levantado para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial "além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Tesoureiro";
- XVII- Presidir o processo eleitoral do Sindicato
- PARÁGRAFO ÚNICO É vedado ao Presidente e ao Tesoureiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e ou pela Assembléia Geral.
- Art. 25 Ao Secretário compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.
- Art. 26 Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:
 - 1- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
 - II- Desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;
 - III- Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente;
 - IV- Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral:
 - V- Elaborar a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
 - VI- Diligenciar para a boa guarda do arquivo e da memória da Entidade;
 - VII- Eventualmente, exercer a Presidência.
- Art. 27 Compete ao Tesoureiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda:
 - 1. Assinar cheques e instrumentos de abertura e movimentação de con a bancária, juntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade;
 - II. Quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômica-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
 - III. Participar da elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias:
 - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria.

<u>SEÇÃO ÍV - DO CONSELHO FISCAL</u>



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOJÁS LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO

2d-24, Lt-01, nº 09, sia 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúne-GO

AUTENTICACAO COMPORIGINAL APRESE

dezembro de 201





- FOLHAS OF THE PARTY OF THE PART
- Art. 28 O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar o movimento econômico patrimonial do Sindicato.
- Art. 29 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamento com a Diretoria, para mandato de 03 (três) anos.
- Art. 30 Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:
 - I- Balancetes mensais da Entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato;
 - II- Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
 - III- Orçamento da Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações, apondo nos mesmos o seu visto;
 - IV- Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
 - V- Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com a Diretoria, os balanços e visar os livros de contabilidade por ocasião da apreciação das contas.

Art.31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria de seus próprios membros.

<u>SEÇÃO</u> <u>V</u> - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

- Art. 32 Os Delegados Representantes, em número de 02 (dois) com seus respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser exercido cumulativamente com os cargos da Diretoria.
- Art. 33 Na Assembléia Geral da FAEG o Presidente eleito representará o Sindicato, com os direitos mencionados no artigo seguinte, e será substituído em sua falta ou impedimento pelo Delegado Representante figurado em primeiro lugar na chapa eleita e, na sua falta e impedimento o segundo Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Segundo ordem de menção na chapa eleita, de Delegados Suplentes serão chamados a substituir o Delegado Representante nas faltas e impedimentos, ou caso de vacância.

- Art. 34 São direitos do Delegado Representante:
 - I- Votar e ser votado nas eleições da FAEG;
 - II- Representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da FAEG, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta;
 - III- Propor medidas convenientes aos interesses da categoria.



ဗြို့နှံပျိုးမြို့နှံပြုပြုများ https://extrajudicial

RIO DE PROTE TAB. DE

Ę ż.



Art. 35 - São deveres do Delegado Representante:

- Desempenhar com esmero o seu cargo;
- II- Comparecer às reuniões plenárias da FAEG quando for convocado;
- Ill- Desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas:
- IV- Prestigiar com o maior denodo o Sindicato e a Federação, bem como propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa.

<u>CAPÍTULO VI</u>

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

SECÃO I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

- Art. 36 Os filiados estão sujeitos, por infração estatutária ou abuso de suas prerrogativas, às penas de:
 - I- Advertência;
 - II- Suspensão temporária de direitos (art. 8º, I a IV);
 - III- Exclusão do quadro social.
- Art. 37 A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutarias, de natureza leves, segundo critério de aferição da Diretoria.
- Art. 38 A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:
 - I- Deixar de cumprir os deveres estatutários previstos no art. 9º, incisos I, III e IV;
 - Atrasar por mais de 1 (um), ano o pagamento das contribuições sociais fixados pela Diretoria;
 - PARÁGRAFO ÚNICO A penalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser revista, mediante liquidação do débito do exercício em curso.
- Art. 39 A pena de exclusão só é aplicável nos casos de maior repercussão, abraçados por alguma das situações assinaladas no art. 37 e/ou considerando:
 - As condições danosas do fato ou do comportamento punível;
 - Il- A irredutibilidade da postura do infrator;
 - III- A reincidência (ter sido apenado alguma vez);
 - IV- Achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II do artigo anterior.
- Art. 40 A exclusão será automática quando o associado deixar de exercer a atividade econômica rural.



PARÁGRAFO ÚNICO - A desfiliação voluntária, uma vez requerida, será atcindida mediante do la liquidação dos débitos para com o Sindicato.

- Art. 41 Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterá:
 - I- Ato inicial baixado pelo Presidente do Sindicato, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações;
 - Produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
 - III- Defesa final do infrator, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação;
 - IV- Decisão da Diretoria, tomada por maioria dos votos de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão pelo correio, correndo os prazos a partir da data da juntada do "AR" aos autos do processo disciplinar.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES APLICAVÉS AOS MEMBROS DOS

ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO

- Art. 43 Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes que:
 - I- Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa convincente, cuja vaga será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente;
 - II- Por má conduta, espírito de discórdia ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, que venha causar prejuizos irreparáveis à Entidade;
 - III- Cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social;
 - IV- Patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;
 - V- Praticar grave violação deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A perda do mandato será julgada e declarada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Perdido o mandato a reabilitação para nova candidatura só se dará cinco anos depois.

Art. 44 - O associado que perder o mandato ou for eliminado do Quadro Social da Entidade, poderá voltar ao convívio do Sindicato somente 5(cinco) anos depois, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTARTOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAUNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA MASCIMENTO
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA
LENIR DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2º OFICIO DE MOTAS PARAUNA CARTOSIO DO 2







• •

Proteste e Talle General Aline de Golden

CAPÍTULO VII - DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

- Art. 45 Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:
 - I- Contribuição Sindical, arrecadada na forma da legislação vigente;
 - II- Contribuição social arrecadada na forma deste Estatuto:
 - III- Contribuição confederativa, arrecadada na forma da legislação vigente;
 - IV- Rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pela entidade:
 - V- As rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
 - VI- Bens e valores adquiridos;
 - VII- Aluguéis de imóvel e de equipamentos;
 - VIII- Rendas de títulos e depósitos;
 - IX- Doações e legados;
 - X- Taxas de serviços;
 - XI- Subvenções municipais, estaduais e federal;
 - XII- Rendas eventuais.
 - PARÁGRAFO 1º Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.
- Art. 46 Os associados do Sindicato não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.
- Art. 47 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.
- Art. 48 No caso de dissolução do Sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, serão ransferidos, para a Federação da Agricultura do Estado de Goiás FAEG.
 - PARÁGRAFO 1º Em caso de reabertura do Sindicato a FAEG restituirá o valor transferido, acrescido de correção bancária (índice poupança).
- Art. 49 Nenhuma contribuição financeira será imposta aos associados filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto.
- Art. 50 As despesas do Sindicato obedecerão as rubricas de seu plano de contas, as dotações orçamentárias aprovadas pela Assembléia Geral e as instruções vigentes.

Art. 51-O Sindicato Rural é uma entidade civil sem fins lucrativos e terá seu exercício financeiro correspondente ao ano civil.

CHITORIO DE PAR DARAUNDO CONTROL DE CONTROL TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS LENIR DE ALMEIDA MASCIMEUTO.

Rue Benjamin Constant, Ga-24, Li-01, n° 03, ata 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Parrána-GO

IDE NOTAS PARAUNA CARTORIO DO 2 OPETORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DO 2 OPETORIO PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO PARAUNA CARTORIO PARAUNA CARTORIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO PARAUNA CARTOR

enligue: Almeida: Nascimento o mobo roficio ostabella substituita o roscore per properti de la compania del la compania de la compania del la compania de la compania del compania del compania de la compania del compania del compani



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

COM ORGINAL APRI da verdad

07 de dezembro

Selo:Digital: PP040219 Consulte selo em https://extrajudicial/tig



DO PROCESSO ELEITORAL

Estado de Gote SEÇÃO <u>I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES</u>

Art. 52 - Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições e aos associados elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG), e os suplentes dos respectivos órgãos.

II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

- Art. 53 As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no mínimo 35 (trinta e cinco), dias antecedentes ao término do mandato dos membros dos órgãos que menciona.
- Art. 54 As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta), e máxima de 90 (noventa), dias em relação a data fixada para o pleito, assinado pelo Presidente do Sindicato, no qual se mencionará:
 - Nome e endereço da Entidade;
 - П. Data da eleição, horário e local do exercício do voto;
 - Ш. Referência ao local onde se acha afixado o Edital de Convocação:
 - IV. Prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da Secretaria:
 - prazo para impugnação de candidatura(s).
 - PARÁGRAFO 1º O Edital de Convocação será afixado na sede de Sindicato e cópias do mesmo serão afixadas em lugar bem visível, nos edificios do Forum local, Bancos, Prefeitura, Delegaçia de Policia, Agenfa Estadual, Igrejas e Cooperativas, e outros locais de maior frequência de produtores rurais, cabendo à autoridade ou funcionário de cada uma dessas instituições emitir declaração escrita comprobatória do ato da afixação do Edital ou, se esta recusar, o Presidente providenciará outro meio idôneo de prova.
 - PARÁGRAFO 2º Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada através da Rádio local, em programa rural de maior audiência, por uma ou mais vezes, e por outros meios de comunicação.
- Art. 55 O prazo para registro de chapa(s) será de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro), dia após a data da publicação do Edital.
 - PARÁGRAFO ÚNICO O requerimento do registro de chapa(s) em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

Tit. Documentos

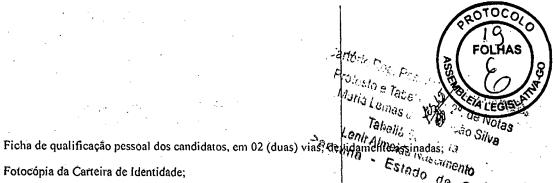
े २० वंe Nolas

arauna



A Secretary of the secr

N. Communication of the commun



- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- 111-Cadastro de pessoa física - CPF;
- IV-Documento que comprove a condição de empregador rural no município, ininterruptamente, durante os últimos 12 (doze) meses;
- Documento expedido pelo Sindicato Rural, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.
- Art. 56 O registro de chapa(s) far-se-á na sede do Sindicato, junto à pessoa designada pelo Presidente, que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento.
 - PARÁGRAFO 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período de registro de chapa(s), expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.
 - PARÁGRAFO 2º Encerrado o prazo de que trata o art. 55 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocarál novas eleições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 57 - Será recusado o registro de chapa(s):

- Cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal. Delegados Representantes e respectivos Suplentes, for inferior ao previsto neste Estatuto;
- 11-Que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;
- 111-Que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada.
- PARÁGRAFO 1º Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido, para sanar em 48 (quarenta e oito) horas as incorreções.

PARÁGRAFO 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa.

Art. 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

Imediata lavratura de ata, que conterá as ocorrências do processo de registro, menção das chapas registradas pela ordem numérica de inscrição, assinando-a com os membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;

A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar em changle) registrada(s) com os nomes dos candidatos efetivos e ordem numérica, TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, suplentes;

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

15

da Nascimento

Selo:Digital:::04021703219194094904

elo em: https://extrajudicial/tigo



!



III- A publicação de Edital da(s) chapa(s) registrada(s), dentro de 63 (tiệs) dias; que será afixado obrigatoriamente, na sede do Sindicato e nos locais mencionados no parágrafo (tiento 1º, e facultativamente, divulgado conforme parágrafo 2º, ambos do art. 54.

SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES

- Art. 59 A impugnação de candidaturas poderá ser feita, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da(s) chapa(s) registrada(s), por qualquer associado, candidato pu eleitor.
 - PARÁGRAFO ÚNICO Os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues, contra recibo, na sede do Sindicato.
- Art. 60 Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato será cientificado da impughação e terá 03 (três) dias para apresentar contra-razões, através do encabeçador da chapa.
 - PARÁGRAFO 1º Na mesma peça das contra-razões, na hipótese delas não elidirem o mérito da impugnação, poderá ocorrer defesa alternativa de substituição dos candidatos impugnados.
 - PARÁGRAFO 2º Dentro de 24 (vinte e quatro) horas da entrega das contra-razões, cujo prazo correrá na secretaria, independente de notificação, poderá ser oferecida impugnação relativa aos candidatos substituídos que, nas mesmas condições terão, seguidamente, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contra-arrazoarem, sem direito à indicação de novos substitutos.
- Art. 61 O processo de impugnação será concluso ao Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento das contra-razões.
 - PARÁGRAFO 1º Findo o prazo de que trata este artigo, o Presidente procederá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao sorteio de 04 (quatro) integrantes do quadro de associados, somados a 03 (três) membros da Diretoria, que não sejam candidatos, os quais comporão a Comissão Julgadora.
 - PARÁGRAFO 2º O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes da(s) chapa(s) concorrentes.
 - PARÁGRAFO 3º A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 02 (dois) dias após sua constituição e designará seu relator.
 - PARÁGRAFO 4º A Comissão Julgadora apresentará através de seu relator dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de sua instalação, parecer sobre a matéria.

PARÁGRAPO 5º - A decisão da Comissão deverá ser proferida dentro de 48 (quarenta e oito)

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS

LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABILIA SUBSTITUTA

Rue Benjamin Constant, Cd-24, Lt-01, n° 09, sta 5, Centro - Fono 64-3556-1033 - Paraúna-GO
ARADINA CARTÓNIO DO 2º OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTÓNIO DO 2 OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTÓNIO DO 2 OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTÓNIO DO 20 OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTÓNIO DO 20 OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTÓNIO DO 2 OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTÓNIO DO 20 OFICIO DE NOTAS PARAUNA CARTÓNIO DE N

HOTAS PRIVING DE PROTOS DE PROT





PARÁGRAFO 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora constarão de ata, digitalizada por integrante da Comissão ou por funcionário do Sindicato.

PARÁGRAFO 7º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, à Assembléia Geral, convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 8º - O recurso será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da decisão, que será afixada na sede da Entidade, dandose por esse meio intimadas as partes interessadas.

PARÁGRAFO 9º - Após a publicação que se refere o parágrafo anterior a Assembléia Geral, excepcionalmente, julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias convocada extraordinariamente na forma deste Estatuto.

Art. 62 - Julgada a impugnação, o Presidente do Sindicato, providenciará a publicação imediata da(s) chapa(s) concorrente(s) apta(s) ao pleito, nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do Art. 54 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO VOTO SECRETO

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso da cédula única contendo a(s) chapa(s) registrada(s);
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável:
- III- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV- Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

SECÃO V - DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64 - A cédula única, contendo a(s) chapa(s) registrada(s), deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO 1º - A(s) chapa(s) registrada(s) deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO 2º - A(s) chapa(s) conterão os nomes dos candidatos, efet vos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos, especificando-se, no caso dos efetivos, os cargos a serem preenchidos, especificando-se, no caso dos efetivos, os cargos da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os dos Delegados Representantes junto à FAEG (Federação da Agricultura do Estado de Goiás).

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

COMARA DE PARADIMA. ESTADO DE GOIAS

COMARA DE PARADIMA. ESTADO DE GOIAS

COMARA DE PARADIMA. ESTADO DE GOIAS

Rus Benjamin Constánt, Goi24, Li-01, nº 00, sia 5, Centro - Pono 64-3556-1033 - Paradina-GO

DE NOTAS PARADIMA. CARTOS DO DE CONTRATO EN DE PARADIMA. CARTOS DO DE CONTRATO DE CONTRATOR DE CONTRATO DE CONTRATOR DE





<u>SECAO VI - DAS INELE</u>

Art. 65 - Será inelegível o candidato que:

- Estado de Não tiver apreciadas e aprovadas, na Assembléia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso, em cargos de administração pública e sindical;
- II-Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- 111-Não estiver, nos últimos 12 (doze) meses, no exercício efetivo de atividade econômica rural:
- ľV-Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto presidirem os efeitos da pena;
- V-Não estiver associado ao Sindicato Rural pelo menos há 06 (seis) meses;
- VI-For analfabeto;
- VII-For estrangeiro;
- VIII- Tenha má conduta comprovada;
- IX-Tenha sido eliminado do Quadro de Associados da Entidade ou destituído de cargo administrativo ou de representação sindical e classista, salvo, nos casos em que tiver sido reabilitado nos moldes do Artigo 44 deste Estatuto;
- Não tiver quitado sua contribuição social, sindical, confederativa e demais débitos junto ao Sindicato, relativos ao ano anterior, até o momento precedente ao registro da chapa.

SECÃO VII - DO ELEITOR

Art. 66 - Cada associado terá direito a um voto nas eleições do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lista geral dos associados será elaborada e afixada na sede do Sindicato com antecedência de 20 (vinte) dias da data das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem quites com a tesouraria, dando-se cópias aos associados e/ou candidatos que a solicitarem.

Art. 67 - Para exercitar o direito do voto o filiado deverá:

- Ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida sua 1quitação até a data da eleição e com antecedência necessária ao exercício do direito de
- II-Encontrar-se no pieno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas estatutárias;
- Ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses antes da data do pleito.

PARAGRAFO 1º - é vedado o voto por procuração, exceto nos casos de chapa única.



4* *

Projection of the curso day of the constant of the curso day of the curso

PARÁGRAFO 2º - Alista de votantes elaborada previamente, será acrescida de curso da votação, pelos associados que cumprirem suas obrigações socials até o início da votação.

SEÇÃO VIII

DA MESA COLETORA

Art. 68 - A Mesa Coletora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e um suplente, designados pela Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, não se exigindo que pertençam ao quadro social do Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

- Art. 69 Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:
 - 1- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
 - II- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 70 Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
 - PARÁGRAFO 1º Todos os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.
 - PARÁGRAFO 2º Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta), minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.
 - PARÁGRAFO 3º O membro da Mesa Coletora que assumir a presidência poderá nomear, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando de impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.
- Art. 71 Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coledora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



19



.

.

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

ďá, verďádě dezembro

Selo Digital : 60 24021703213

Art. 72 - No dia e Local designado, os membros da Mesa Coletora verificarão, trima da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ab & que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 73 - Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes.

- Art. 74 Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão início as 08:00 (oito), horas, encerrando-se à 17:00 (dezessete), horas.
- Art. 75 Ao apresentar-se à sala de votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Coletora.
 - PARÁGRAFO 1º Dobrada a cédula corretamente, antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exibir o lado rubricado à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.
 - PARÁGRAFO 2º A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade.
- Art. 76 Votará em separado o eleitor, cujo voto for impugnado, ou que esteja omisso da lista de votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguintes forma:

- O Presidente da Mesa Coletora entregara ao eleitor sobrecarta abropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque,a cédula com seu voto e a cole;
- O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente Mesa Apuradora.
- Art. 77 Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recipto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Opletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não mais havendo eleitores para votar serão imediatamente encerrados os trabalhos adotados seguintes procedimentos:

- Lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais;
- 11-Lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número de votos em separado, se houver, número dos que deixaram de votar, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora, dos Mesários e dos Fiscais.

II. Documento. de Notas

To Silva

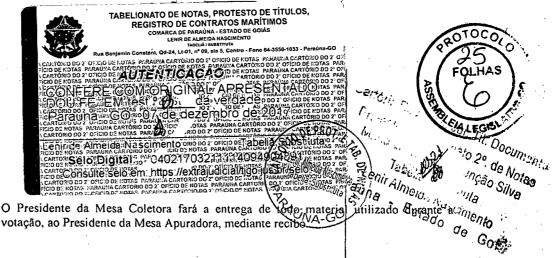
hinuios antegalo inicio

dente diligentiappara



,

-



SECÃO X - DO QUORUM PARA ELEIÇÃO

111-

Art. 78 - O pleito desenvolver-se-á em um só dia, na data e horário designado, com o foquorum" mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados em condições de votar (Art. 67)

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo alcançado o quorum exigível, as cédulas serão incineradas, sem abri-las e, antes do término do mandato dos membros em exercício, proceder-se-á de conformidade com o inciso XIII do Art. 17 deste Estatuto.

SEÇÃO XI - DA APURAÇÃO

- Art. 79 Encerrada a votação, instalar-se-ão, imediatamente, na sede do Sindicato, os trabalhos da Mesa Apuradora, previamente indicada por ato do Presidente do Sindicato, mesmos critérios estabelecidos para indicação da Mesa Coletora.
- Art. 80 Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.
 - PARÁGRAFO 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes e, havendo "quorum", far-se-á a apuração;
 - PARÁGRAFO 2º Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédula em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.
 - PARÁGRAFO 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada.
 - PARÁGRAFO 4º Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, devendo serem misturados aos demais, para evitar a admitido e retirado da sobrecarta.
 - PARÁGRAFO 5º O voto será conferido a todos os integrantes da chapa registrada, ao ser assinalado o quadrículo reservado para sua escolha.
 - PARÁGRAFO 6º Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.



. 2

Polic Almeida No.

PARÁGRAFO 7º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, lo até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual contractor de recontagem dos votos.

- Art. 81 Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.
- Art. 82 Assiste ao eleitor ou ao candidato o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente a apuração.
 - PARÁGRAFO 1º Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.
 - PARÁGRAFO 2º Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora.
- Art. 83 Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e elaborará de imediato, a respectiva ata.

PARÁGRAFO 1º - Da ata constarão obrigatoriamente:

- I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- Local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;
- III- Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV- Ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;
- V- Demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- PARÁGRAFO 2º A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.
- Art. 84 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente, mais idoso.
- Art. 85 O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições, nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º do art. 54.

SECÃO XII - DA NULIDADE

Ca Ameida Na scimento proposo accidenta de la composición del composición de la composición del composición de la compos

Art. 86 - A eleição será nula quando:

Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada sem que aiam votado todos os eleitores constantes da folha de votação TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,

ENR DE ALMEIDA NASCIMENTO

RUB Benjamin Constant, de 24, L.1-01, nº 09, ale 5, Centro - Fene 64-3556-1033 - Paránna-Go

CARLOSIGO DUX CO CULUI, NOTAS PARAJUNA CARTORIA DO 2 OFICIDO EN NOTAS PARAJUNA CARTORIO DO 2 OFICIDO EN DO 2 OFICIDO EN DIAS PARAJUNA CARTORIO DE 2 OFICIDO EN DIA

REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

22

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR



- II- Realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste C Estatuto;
- III- Preterida qualquer formalidade especial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV- Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.
- Art. 87 A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.
- Art. 88 A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa, nem beneficiará ao seu responsável.
- Art. 89 A anulação de algum voto não implicará na anulação das eleições.
- Art. 90 Anulada as eleições, convocar-se-á, imediatamente, uma Assembléia Geral para designação de uma Junta Administrativa, que convocará novas eleições (art. 99).

SECÃO XIII - DOS RECURSOS

- Art. 91 Poderá ser interposto recursos por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 05 (cinco), dias a contar da proclamação do resultado da eleição, e por membros das chapas concorrentes.
 - PARÁGRAFO 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, e entregue contra recibo na sede do Sindicato, em horário normal de funcionamento.
 - PARÁGRAFO 2º Protocolado o recurso, cabe ao Presidente encaminhar a 2º (segunda) via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à outra parte para, dentro de 03 (três) dias apresentar contra razões.
 - PARÁGRAFO 3º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 03 (três) dias instruirá o recurso e o encaminhará a Diretoria, para que profira decisão dentro de 05 (cinco) dias.
 - PARÁGRAFO 4º Sendo o recurso contra membros da Diretoria fica vedada sua participação no julgamento.
 - PARÁGRAFO 5º O descumprimento do disposto nos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) deste artigo acarretarão ao Presidente o seu imediato afastamento do cargo, se comprovada sua desídia, má fé ou dolo.
 - PARÁGRAFO 6º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, na forma e nos prazos do art. 61, parágrafo 8º (oitavo) e 9º (nono).
- Art. 92 Os prazos relativos ao processo eleitoral são contínuos e peremptórios.

SEÇÃO XIV - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 93 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia do termino do mandato da administração anterior.





4. - 1.

. .



PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, co seguinte compromisso: "Prometo, solenemente, respeitar Ca Constituição da República, as demais leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato, a unicidade e o sistema Confederativo Sindical e a defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu com integridade e justiça".

Art. 94 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e com antecipação for notificado o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento do recurso não suspende a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preencher todos os cargos.

SECÃO XV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

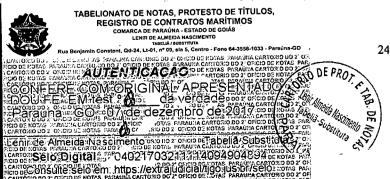
- Art. 95 Ao Presidente do Sindicato incumbe formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.
- Art. 96 São peças essenciais dos autos do processo eleitoral:
 - Edital de convocação;
 - II- Cópias dos requerimentos de registro de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
 - III- Ata de registro de chapa(s);
 - IV- Relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação e exemplar da cédula única;
 - V- Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
 - VI- Atas dos trabalhos eleitorais:
 - VII- Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Pleito;
 - VIII- Resultado da eleição;
 - IX- Ata de posse dos eleitos.

PARÁGRAFO 1º - Inexistindo recurso, a Diretoria do Sindicato divulgará o resultado e providenciará a remessa de uma das cópias para ser arquivada na FAEG (Federação da Agricultura do Estado de Goiás).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - As preferências político-partidárias e religiosas dos associados são respeitadas em particular, não se admitindo sua imposição ou interferência na vida do Sindicato, sendo consideradas estranhas aos ideais do sindicalismo.

Art. 98 - É defeso a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à constituição do Sindicato, interferirem na sua administração.





ALLES BEEN AND THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PART

•

•

- nembros permanteceral de la Assembléia Ceral, ne
- Art. 99 Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus membros permarecarão das respectivas funções até que o ato de resignação seja apreciado pela Assembléia Geral, imediatamente convocada, a fim de que se proceda segundo o inciso XIII do art. 17 deste Estatuto, sob pena do afastamento intempestivo ser considerado abandono de cargo.
- Art. 100 Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias do Sindicato (Seção) para melhor atender seus filiados.
- Art. 101 Os empregados do Sindicato serão regidos pela CLT e supletivamente por regulamento e/ou normas gerais estruturados pela Diretoria da Entidade.
- Art. 102 A estruturação dos serviços administrativos e técnicos da Entidade será de competência da Diretoria, devendo estes serem referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 103 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

<u>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>

1. 104 - O presente Estatuto, datado do dia da sua aprovação contrat em vigor após	seu registro no órgão
competente.	
Parama, Estado de Goiás,	23 de agosto de 2010.
Flávio Augusta Negrão de Martes	
2° OFICIOL Presciente	
Petro Hingo Maria Rezente	
2º OFICIO Secretário	1
Celismar Martins Caetano	
Tesoureiro	

CARTORIO DO 2º OFÍCIO Reconheço por semelliança a assinatura de Florrio Augusto Megrão de Moraes
posto que acidado a la susta do acidado arquivo
da que dou fe.
Paraúna 26 / outubro /2010
Em Tesio da vervade.
Escrivã
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Beconheço por sar vilosos a estinatura de ledro flucio marias Rizende, illusmos
posto que anacione de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la
da que dou fé.
Paraina 26 / wutubno / 2010
Em Testº Ga verdade.
Escrivã

resoureiro			
•	CARTÓRIO DE R	EG. TIT. DOCUM	ENTOS
	Nº 6497 M	FrotocoloAr	02
	Pág58	4 01	itegral
	Regarded	A-02	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	as to 50	82	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	Paradna-GO 11 c	sovembro	~ <u>JOIO</u>
ري دري		proute	
Carlono Nes protesto e pivaria L Len Paratin	TABELIC	ONATO DE NOTAS, PROT	ESTO DE TÍTULOS
olesto olesto Maria Lei	RE	COMARCA DE PARAÚNA - ESTAL	DO DE GOIÁS
eni eni	Dura Benjamin Col	nations, Qd-24, Lt-01, nº 09, sis 5, Cor	tro - Fone 64-3556-1033 -
None to	CARTURIO DO 2 DESCO DE NOTAS P	nstant, Qd-24, Lt-01, n° 09, 818 0, 000 PARAÚNA CARTURIO BU 2º OFICIO L DO 2º OFICIO DE NOTAS BARAUNA O DO 2º OFICIO DE NOTAS BARAUNA	CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS PARAUNA CAR CARTORIO DO 2º OFICIO
	CARTORIO DO 2º OFICIO DE MAISO DE MOTAS PARAUNA C.	MODICINAL AP	RESENTAL
	CONFERENCE FOR FEVER MITE	stoop dave	Tadeopo 2. o. cic
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	Farauna GO:	007 de dezemble	A CARTORIO DO 2º OFICES
	PICIO DE NOTAS PARAUSA CARTORI	PARITY CI PRO DO TO CO	O CARTORIO DO 2º OFICE

SE 10 Digital 1.05 040217032414111409490

ENCIN.





Sindicato Rural de Paraúr

Rua Ataúl Silva, 5 - Centro - Paraúna - Goiás

CNPJ n°. 02.410.819/0001-52 Ins. Estadual n°: 10.214.037-5

DECLARAÇÃO

O SINDICATO RURAL DE PARAÚNA, inscrita no CNPJ nº. 02.410.819/0001-52, com sede na Rua Ataúl Silva, nº 05, Centro, Paraúna, Estado de Goiás, neste ato representado pelo presidente Pedro Hugo Moraes Resende, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4053625 SSP/GO e no CPF nº. 937.696.361-04 declaro para os devidos fins que nenhum membro da diretoria desta instituição percebe alguma remuneração, mensal ou a qualquer outro título.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Paraúna, 05 de dezembro de 2017.

Pedro Hugo Moraes Re

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÁ I SUBSTITUTA

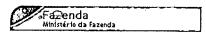
RUB Benjamin Constant, Cd-24, LL-01, n° 08, eta 5, Centro - Fone 64, 3556-1031 - Perraina-GO

RTORID DO 2° OFICICIO DE NOTAS PARAUNA CARTORIO DO 2° OFICICIO DE

effir de almeida Nascimento do denors partabella Substituta antique de la companya del la companya de la compan

UNA CASASIOT

E 143. DE M





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.410.819/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1978		
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE PARA					
SINDICATO RURAL DE PARA	NUNA	· ·			
94.20-1-00 - Atividades de or]
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 313-1 - Entidade Sindical	JURÍDICA				,
R ATUAL SILVA		NÚMERO COMPLEI	MENTO		
	RO/DISTRITO ITRO	MUNICIPIO PARAUNA			UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (062) 5461-305			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			A DA SITUAÇÃO CADAS 06/1999	TRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			*****		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA	A DA SITUAÇÃO ESPEC	IAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

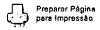
Emitido no dia 05/12/2017 às 17:41:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página





Sindicato Rural de Paraún

Rua Ataúl Silva, 5 - Centro - Paraúna - Goiás

CNPJ n°. 02.410.819/0001-52 Ins. Estadual no: 10.214.037-5

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA TRIÊNIO 2017/2020

O SINDICATO RURAL DE PARAÚNA, inscrita no CNPJ nº. 02.410.819/0001-52, com sede na Rua Ataúl Silva, nº 05, Centro, Paraúna, Estado de Goiás, neste ato representado pelo presidente Pedro Hugo Moraes Resende, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4053625 SSP/GO e no CPF nº. 937.696.361-04, relaciono abaixo os membros integrantes da chapa referente à atual administração, que presidirá no triênio 2017/2020, sendo eles:

DIRET	ORIA	- Ffe	tivne.

- 01 Pedro Hugo Moraes Rezende
- 02 Tiago dos Santos Dias Pereira
- 03 Celismar Martins Caetano

CONSELHO FISCAL - Efetivos

- 1 Kátia Machado Resende
- 2 Lauro Henrique Ferro de Moraes
- 3 Ednardo Bruno da Silva

CARGO DE REPRESENTAÇÃO:

Delegados Junto à FAEG - Efetivos

- 1 Pedro Hugo Moraes Rezende
- 2 Ruy César Ferro Moraes

Suplentes

- 1 Flávio Augusto Negrão de Moraes
- 2 Edgar Pinto
- 3 César de Melo Silva Ferro

Suplentes

- 1 Fernando Ulisses da Silva
- 2 Maycon Vilela Guimarães
- 3 Paulo César Silva Ferro

Suplentes

- 1 Erlito Gomes Sardinha
- 2 Rodolfo Ferro de Moraes

Presidente /

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAUNA - ESTADO DE GOIÁS

ATA DE POSSE DOS TITULARES E SUPLENTES DOS CARGOS DE DE CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES DO SINDICA DE PARAÚNA.

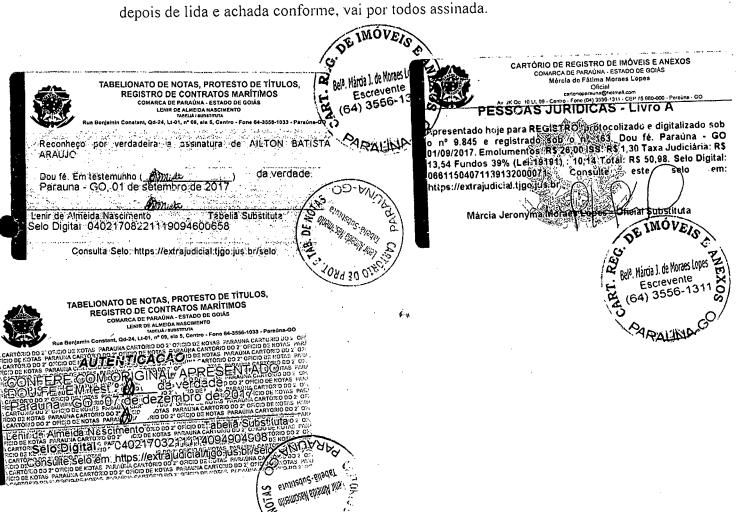
Às 20 hs (Vinte horas) do dia 14.08.2017, na sede social do Sindicato Rural de Paraúna, CNPJ nº 02.410.819/0001-52, sito à Rua Ataúl Silva, nº 05, nesta cidade de Paraúna. reuniram-se os membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes junto à FAEG, efetivos e suplentes, do Sindicato Rural de Paraúna, para tomar posse. Presidiu a reunião, o Sr. Pedro Hugo Moraes Rezende que abrindo a sessão, congratulou se com os eleitos, conclamando todos a que despendessem o melhor de si, para o engrandecimento do movimento sindicalista. Todos os eleitos foram convocados e prestaram o seguinte juramento: "Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeu". Em seguida foi lido e assinado o termo de posse pelos eleitos para os seguintes cargos: Presidente Sr. Pedro Hugo Moraes Rezende, CPF nº 937.696.361-04, CEI nº 51.218.62774/82, Secretário Sr. Tiago dos Santos Dias Pereira, CPF nº 809.167.671-91, CEI nº 51.213.22671/88. Tesoureiro Sr. Celismar Martins Caetano, CPF nº 349.229.111-20, CEI nº 08.162.00241/81 e para Suplentes da Diretoria: Srs. Flávio Augusto Negrão de Moraes, CPF nº 793.181.421-53, CEI nº 50.025.81526/87; Edgar Pinto, CPF nº 100.424.311-15, CEI nº 51.202.70398/83, César de Melo Silva Ferro, CPF nº 289.324.801-25. CEI nº 50.018.96026/85; para Conselho Fiscal efetivos Srs. Kátia Machado Resende, CPF nº 334.504.201-00, CEI nº 50.007.64197/80, Lauro Henrique Ferro de Moraes, CPF nº 492.016.701-68, CEI nº 51.139.97119/89 e Ednardo Bruno da Silva, CPF nº 847.974.521-53, CEI nº 51.208.031.93/83, Suplentes Srs. Fernando Ulissis da Silva, CPF nº 586.310.111-34, CEI nº 08.162.00235/84, Maycon Vilela Guimarães. CPF nº 891.737.081-00, CEI nº 51.222.88081/81 e Paulo César Silva Ferro, CPF nº 003.430.391-09, Inscrição Estadual nº 11.334.088-5; Para Delegados - Representantes junto à FAEG os Srs. Pedro Hugo Moraes Rezende, CPF nº 937.696.361-04, CEI nº 51.218.62774/82 e Ruy César Ferro Moraes, CPF nº 961.652.941-20, CEI nº 51.210.36097/85, Suplentes: Srs. Erlito Gomes Sardinha, CPF nº 192.108.411-15, CEI nº 50.005.34778/87 e Rodolfo Ferro de Moraes, CPF nº 330.755.061-68, CEI nº 50.020.13708/86, sendo declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, iniciando no dia 17.08.2017 e finalizando no dia 16.08.2020. Declarada livre a







palavra, tendo dela usado saudando os eleitos os Senhores Flávio Augusto Nacional Moraes, Pedro Hugo Moraes Resende. Assinam: Pedro Hugo Moraes Rezende, Tial Factores Santos Dias Pereira, Celismar Martins Caetano, Flávio Augusto Negrão de Moraes, Edgar Pinto, César de Melo Silva Ferro, Kátia Machado Rezende, Lauro Henrique Ferro de Moraes, Ednardo Bruno da Silva, Fernando Ulissis da Silva, Maycon Vilela Guimarães, Paulo César Silva Ferro, Ruy César Ferro Moraes, Erlito Gomes Sardinha. Rodolfo Ferro de Moraes, Fabio Silveira de Freitas, Sandro Silveira de Freitas, Isaura Francisca da Silva Lourenço, Roberto Azevedo dos Santos, João Osório dos Santos, Gustavo Rocha Martins, Intônio Perez Galego, Flávio Jaime Ferreira, Gumercino Ferro de Moraes, Ubiratan Peteira de Resende Neto, Sergio Pereira de Moraes, Hélio Fernandes da Silva, Ernani Lemes de Resende, Filemar Pessoa de Magalhães, Jose Rubens Ferreira Gomes. Benedito Ferro de Silva Coelho. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, Eu, Ailton Batista Araújo, Airo Porto de Moraes, vai por todos assinada.









CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra PEDRO HUGO MORAES REZENDE nem contra o CPF: 937.696.361-04.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:06 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h06min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, que

NADA CONSTA

contra TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA nem contra o CPF: 809.167.671-91.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e- procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h10min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra CELISMAR MARTINS CAETANO nem contra o CPF: 349.229.111-20.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h33min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, que

NADA CONSTA

contra FLAVIO AUGUSTO NEGRAO DE MORAES nem contra o CPF: 793.181.421-53.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Régião (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 16:18 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 16h18min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra EDGAR PINTO nem contra o CPF: 100.424.311-15.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h22min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra CESAR DE MELO SILVA FERRO nem contra o CPF: 289.324.801-25.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e-procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h22min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra KATIA MACHADO RESENDE nem contra o CPF: 334.504.201-00.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h23min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra LAURO HENRIQUE FERRO DE MORAES nem contra o CPF: 492.016.701-68.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação-possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h23min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra EDNARDO BRUNO DA SILVA nem contra o CPF: 847.974.521-53.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h25min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra FERNANDO ULISSIS DA SILVA nem contra o CPF: 586.310.111-34.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1º Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h26min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra MAYCON VILELA GUIMARAES nem contra o CPF: 891.737.081-00.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade destá certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h26min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra PAULO CESAR SILVA FERRO nem contra o CPF: 003.430.391-09.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:27 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h27min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra RUY CESAR FERRO MORAES nem contra o CPF: 961.652.941-20.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h29min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra ERLITO GOMES SARDINHA nem contra o CPF: 192.108.411-15.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h30min.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra RODOLFO FERRO DE MORAES nem contra o CPF: 330.755.061-68.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, excluídos os processos em grau de recurso. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<u>www.trf1.jus.br</u>), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h30min.



ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 2017005223

Data Autuação: 19/12/2017

Projeto:

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. LISSAUER VIEIRA

Tipo: Subtipo: **PROJETO** LEI ORDINÁRIA

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA. (SINDICATO RURAL DE PARAÚNA-GO).







APROVADORDAHOM	ENERN FATE
À PUBLICAÇÃO E, POST	ERIORMENTE
A COMISSÃO DE CON	1041 109204
E REDAÇÃO	1/2032
EM_35 / 117	120.3.2

de 19 de legan de 2017

Declara utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Paraúna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 02.410.819/0001-52, com sede na Rua Ataúl Silva.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

n° 05, Centro, Paraúna-GO.

de

2017.

LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB





JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei justifica-se diante do fato de que a entidade a ser beneficiada preenche todos os requisitos que a Lei determina, e principalmente ante a relevância dos trabalhos prestados ao município de Paraúna e entornos.

O Sindicato Rural de Paraúna, entidade do primeiro grau e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade supracitada e base territorial também no mesmo município, Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

O Sindicato já mencionado, tem efetuado algumas ações de grande valia para a municipalidade em questão e entornos, que são válidas ressaltar neste projeto:

- Construção do Centro de Equoterapia que presta atendimento gratuito a pessoas necessitadas;
- Em parceria com o Sistema FAEG/SENAR tiveram em março deste ano de 2017 o Programa Campo Saúde no município de Paraúna, onde foram oferecidos à sociedade atendimentos médicos em diversas áreas, bem como a confecção de documentos pessoais;
- Cursos de capacitação para o produtor e o trabalhador rural que são realizados em parceria com o SENAR/GO.
- Palestras sobre assuntos relacionadas ao meio rural, abordando os seguintes assuntos: Fundo de Incentivo à Cultura de Soja (FICS); Caso das autuações da SEFAZ/GO pela emissão de guias de Trânsito Animal (GTA) / Termo de Transferência Animal (TTA) , sem acompanhamento da respectiva nota fiscal e Funrural.
- Também são oferecidos especificamente aos associados do Sindicato inúmeros serviços, como Departamento Pessoal, que engloba orientações/assessorias trabalhistas, rotina de admissão de funcionários, elaboração dos recibos/contracheques mensais, declarações da RAIS, CAGED, DIRF, guias do INSS, guias do FGTS, e IRRF, rescisões e rotina de admissão.

Na parte de Departamento contábil/fiscal, a entidade oferece serviços como orientações/assessorias fiscais e contábeis, escrituração do livro caixa da atividade rural, elaboração/preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, Declaração de





Imposto Territorial Rural e Ato Declaratório Ambiental e outros que sejam necessários.

Portanto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB